COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2021

Determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART **Relator:** Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, de autoria do Deputado Célio Studart, determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art, 24, II, RICD).

Foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 19/07/2022, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Daniel Coelho (CIDADANIA-PE), pela aprovação, com emenda, porém não apreciado.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

Os abrigos de proteção animal desempenham um papel crucial ab resgatar e acolher animais abandonados ou vítimas de maus-tratos. Esses animais têm suas necessidades de alimento e cuidados veterinários suprida pela equipe responsável pelo abrigo, até que sejam finalmente adotados por um tutor responsável.

A maioria dessas instituições depende exclusivamente de doações e trabalho voluntário, sem qualquer apoio do Poder Público. Devido ao alto custo de manutenção de suas atividades essenciais, muitas vezes enfrentam dificuldades para arrecadar recursos suficientes para seu funcionamento. Em situações críticas, os recursos limitados são direcionados para as necessidades básicas dos animais, como alimentação e medicamentos.

O projeto em análise tem como objetivo proteger a vida dos animais acolhidos por essas instituições, estabelecendo prazos e critérios para interrupção ou restrição do fornecimento de água nos abrigos de proteção animal em caso de inadimplência de pagamentos.

Para garantir maior segurança jurídica a essa medida, propomos uma emenda que estabeleça que a proteção seja aplicada apenas aos abrigos de proteção animal devidamente cadastrados pelos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal e controle de zoonoses. Dessa forma, buscamos evitar que qualquer pessoa se autodeclare protetora animal para usufruir do benefício.

Pela importância da proposta para a garantia do bem-estar animal, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP





COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PROJETO DE LEI Nº 2.777, DE 2021

Determina que a interrupção do fornecimento de água em abrigos de proteção animal obedeça a critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde.

EMENDA Nº

Altere-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 2.777, de 2021, para a seguinte:

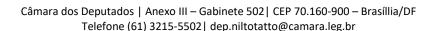
Art. 1º O art. 40, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 40. (...)

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas, abrigos de proteção animal e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde dos atingidos.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo aplica-se aos abrigos de proteção animal devidamente cadastrados pelos órgãos







CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

responsáveis pelo bem-estar animal e controle d zoonoses."(NR)

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2023.

Nilto Tatto

Deputado Federal PT/SP



